

SUMÁRIO

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL.....	1
SUBDEFENSORIA.....	2
ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA - ESDEP.....	2

Defensoria Pública do Estado da Bahia
Avenida Ulisses Guimarães, nº 3.386, Edf. MultiCab Empresarial
CEP - 41.219-400, Sussuarana, Salvador/Bahia
Ouvidoria 3117-6936 | 6952

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

PORTARIA Nº 545/2021, DE 09 DE JUNHO DE 2021
O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 32 da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 46/2018, RESOLVE tornar sem efeito a Portaria nº 539/2021, publicada no Diário Oficial da Defensoria Pública no dia 08/06/2021.
Gabinete do Defensor Público Geral, em 09 de junho de 2021.
RAFSON SARAIVA XIMENES
Defensor Público Geral

PORTARIA Nº 546/2021, DE 09 DE JUNHO DE 2021.
O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 32 da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 46/2018, RESOLVE designar o Defensor Público CÉSAR ULISSES OLIVEIRA MONTEIRO DA COSTA, para exercer substituição decorrente de afastamento por longa duração, junto ao 1º DP de Turmas Recursais, no período de 06/06/2021 a 05/07/2021, com efeitos retroativos.
Gabinete do Defensor Público Geral, em 09 de junho de 2021.
RAFSON SARAIVA XIMENES
Defensor Público Geral

PORTARIA Nº 548/2021, DE 09 DE JUNHO DE 2021.
O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 32, incisos V, XII e LII, da Lei Complementar Estadual nº 26 de 28 de junho de 2006.
a) CONSIDERANDO que constitui objetivo fundamental da República Federativa do Brasil a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.
b) CONSIDERANDO os artigos referentes à política urbana no âmbito federal (art. 182 e 183 da Constituição Federal de 1988 – CF/1988), bem como o Estatuto da Cidade que regulamenta estes artigos defendem o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações base para o Direito à Cidade.
c) CONSIDERANDO a Lei nº 12.288/10, que institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir a população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e as demais formas de intolerância étnica.
d) CONSIDERANDO que o Estatuto da Igualdade Racial altera as Leis nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, nº 9.029, de 13 de abril de 1995, nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, através do artigo, conforme segue: Art. 3º - O poder público garantirá a implementação de políticas públicas para assegurar o direito à moradia adequada da população negra que vive em favelas, cortiços, áreas urbanas subutilizadas, degradadas ou em processo de degradação, a fim de reintegrá-las à dinâmica urbana e promover melhorias no ambiente e na qualidade de vida.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Grupo de Trabalho Sobre Direito à Cidade Antirracista, que será intersetorial e multidisciplinar, contando com vaga para representantes das Defensorias Públicas do Estado e da União, do Poder Público, das Universidades e dos movimentos sociais de moradia, antirracista, feminista, LGBTQI+ e ambientalista. O preenchimento das vagas dependerá da confirmação das entidades, após o convite formal realizado pela Defensoria Pública do Estado da Bahia.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho Sobre Direito à Cidade Antirracista será subdividido em Comissão Executiva, com competência deliberativa, e Pleno, com caráter consultivo, conforme a seguinte composição entre titulares e igual número de suplentes:

A – COMISSÃO EXECUTIVA

- I – 01 (um) Defensor (a) Público (a) com atuação na questão do Direito à Cidade;
- II – 01 (um) Defensor (a) Público (a) habilitado (a) com atuação no combate ao racismo;
- III – A Ouvidora Geral da Defensoria Pública;
- IV – 02 (dois) representantes do movimento comunitário e de moradia;
- V – 02 (dois) representantes do movimento antirracista;
- VI – 01 (um) representante do movimento feminista;
- VII – 01 (um) representante dos servidores da DPE/BA;
- VIII – 01 (um) representante do movimento ambientalista;
- IX – 02 (dois) representantes de grupos de pesquisa da temática;
- X – 01 (um) representante de Universidade.

B – PLENO

- I – 02 (dois) Defensores (as) Públicos (as) com atuação na questão do Direito à Cidade;
- II – 02 (dois) Defensores (as) Públicos (as) habilitados (as) com atuação no combate ao racismo;

III – 04 (quatro) representantes do movimento de moradia;
IV – 04 (quatro) representantes do movimento antirracista;
V – 04 (quatro) representantes de grupos de pesquisa da temática;
VI – 02 (dois) representantes do movimento feminista;
VII – 02 (dois) representantes do movimento LGBTQI+;
VIII – 02 (dois) representantes do movimento ambientalista;
X – 02 (dois) Federação dos templos religiosos de matriz africana;
XI – 02 (dois) representantes da SEPROMI;
XII – 02 (dois) representantes da Fundação Palmares;
XIII – 02 (dois) representantes da SEMUR;
XIV – 02 (dois) representantes da UFBA;
XV – 02 (dois) representantes da UCSAL;
XVI – 02 (dois) representantes da UNEB;
XVII – 02 (dois) representantes da UEFS;
XVIII – 02 (dois) representantes dos (as) servidores (as) da DPE/BA;
XIX – 01 (um) representante do movimento de população de rua;
XX – 01 (um) representante da Federação Cata-Bahia.

Art.3º - O funcionamento do Grupo de Trabalho Sobre Direito à Cidade Antirracista terá prazo de 01 (um) ano, podendo ser avaliada a possibilidade de renovação.

Art. 4º - Compete ao Grupo de Trabalho Sobre Direito à Cidade Antirracista:

I - Elaborar projeto de atuação estratégica da Defensoria Pública do Estado da Bahia no que concerne defesa do Direito à Cidade Antirracista;
II - Elaborar material de orientação em direitos destinado ao público-alvo relacionado à respectiva área de especialidade;
III - Subsidiar os processos movidos pela Defensoria Pública do Estado da Bahia com documentos, laudos e pareceres técnicos das respectivas áreas de especialidade;
IV - Propor ao Defensor Público Geral a realização de audiências públicas sobre as matérias afetas a respectiva área de especialidade;
V - Articular, em conjunto com a Defensoria Pública do Estado, o relacionamento institucional com as redes de proteção, formada pelos órgãos de execução das políticas públicas e entes da sociedade civil, afeta a respectiva área de especialidade;
VI - Manifestar-se publicamente, após aprovação da maioria absoluta dos membros integrantes da Comissão Executiva, por meio de notas de apoio, moções de repúdio ou manifestações opinativas, em relação a proposições normativas, projetos de lei, acontecimentos ou fatos relacionados à respectiva área de especialidade;
VII - Coletar dados sobre a atuação da Defensoria Pública na área, ou de interesse da instituição e avaliar a possibilidade de compartilhamento com outras instituições;
VIII - Estabelecer o calendário das reuniões ordinárias para todo o período de exercício da função daquela composição do grupo;
IX - Convocar reuniões extraordinárias, motivadamente, e com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
X - Estabelecer a pauta das próximas reuniões ao final da anterior.

Art. 5º - O Grupo Permanente de Trabalho terá reuniões ordinárias mensais, que serão iniciadas, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros, ou em segunda convocação, de 1/3 (um terço) deles, em dia e horário definido previamente, com o estabelecimento de calendário, na primeira reunião do mandato, para todo o período de exercício da função, por seu coordenador escolhido em cada reunião.

Art. 6º - As reuniões da Comissão Executiva Grupo de Trabalho Direito à Cidade Antirracista poderão ser realizadas por conferências virtuais, devendo ser viabilizada pela Ouvidoria Geral da DPE/BA.

Art. 7º - As reuniões do Pleno do Grupo de Trabalho sobre Direito à Cidade Antirracista serão presenciais, semipresenciais ou remotas de acordo a decisão da Comissão Executiva do GT.

Art. 8º - Os casos omissos serão decididos pela maioria absoluta do Grupo de Trabalho Direito à Cidade Antirracista.

Art. 9º - O Grupo de Trabalho Sobre Direito à Cidade Antirracista, ao final do período de funcionamento estabelecido no artigo 3º, deverá apresentar projeto de atuação estratégica da Defensoria Pública do Estado da Bahia na área.

Art. 10º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, em 09 de junho de 2021.

Rafson Saraiva Ximenes

Defensor Público Geral

SUBDEFENSORIA

PORTARIA Nº 547/2021, DE 09 DE JUNHO DE 2021.

A SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, delegadas por meio da Portaria nº 202/2021, conferidas pelo art. 32 da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 46/2018, e à vista do constante no Processo SEI nº 103.0037.2021.0003177-99, RESOLVE publicar a licença para acompanhar pessoa da família concedida pela Junta Médica do Estado da Bahia, através de laudo médico, à Defensora Pública NATHALIE MATA CHUNG, pelo prazo de 19 (dezenove) dias, no período compreendido entre 01/05/2021 a 19/05/2021, com efeitos retroativos.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 09 de junho de 2021.

FIRMIANE VENÂNCIO DO CARMO SOUZA

Subdefensora Pública Geral

ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA - ESDEP

PROCESSO SELETIVO PARA ESTAGIÁRIO DE RESIDÊNCIA JURÍDICA/2021
EDITAL ESDEP 019/2021 DE CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DE RESIDÊNCIA JURÍDICA

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, convoca os (as) candidatos (as) abaixo relacionados (as), habilitados (as) no I Exame de Seleção de Residência Jurídica, Edital 001/2021, para participar de forma virtual na modalidade online pela plataforma do Google Meet, na data e horários abaixo indicados, para a aferição da veracidade do atendimento aos requisitos para ocupação das vagas destinadas ao (à) candidato (a) autodeclarado (a) negro (a) preto (a) e pardo (a), conforme previsto no Edital 001/2021, devendo o (a) candidato (a) encaminhar para o e-mail (estagio.superior@defensoria.ba.def.br) uma foto de frente e de perfil, bem como um vídeo de no máximo 60 (sessenta segundos) pronunciando seu nome completo.

Data de apresentação:

Dia 11/06/2021 (sexta-feira) – início 14h00min. Será dada tolerância de, no máximo, 15 minutos. O link de acesso será enviado pelo e-mail cadastrado pelo (a) candidato (a).

ESTÁGIO DE RESIDÊNCIA JURÍDICA / VAGAS NEGROS

NOME	INSCRIÇÃO
MÔNICA GOMES DOS SANTOS	61736
DEBORA OLIVEIRA ALPIM	61110

Salvador, 09 de junho de 2021.

Clériston Cavalcante de Macêdo

Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia

EDITAL ESDEP 018/2021 DE CONVOCAÇÃO PARA ESTAGIÁRIOS DE DIREITO PARA A BANCA DE COMISSÃO ESPECIAL DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO ESTADO DA BAHIA convoca os (as) candidatos (as) abaixo relacionados (as), habilitados (as) no XI Exame de Seleção para Estagiário de Nível Superior em Direito, para participar de forma virtual na modalidade online pela plataforma do Google Meet, na data e horários abaixo indicados, para a aferição da veracidade do atendimento aos requisitos para ocupação das vagas destinadas ao (à) candidato (a) autodeclarado (a) negro (a) preto (a) e pardo (a), conforme previsto no Edital 005/2020, devendo o (a) candidato (a) encaminhar para o e-mail (estagio.superior@defensoria.ba.def.br) uma foto de frente e de perfil, bem como um vídeo de no máximo 60 (sessenta segundos) pronunciando seu nome completo.

Data de apresentação:

Dia 11/06/2021 (sexta-feira) – início 14h00min. Será dada tolerância de, no máximo, 15 minutos.

O link de acesso será enviado pelo e-mail cadastrado pelo (a) candidato (a).

ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR EM DIREITO

NOME
ADRILENE SANTOS DE OLIVEIRA
CLEBER CONCEICAO XAVIER
ELIEGE SANTOS DE JESUS MATOS

EMANUELLE DO NASCIMENTO SANTOS
EVELEN SANTOS MURTHA
EVERLINE DE JESUS SANTOS
JULIANA SANTOS DOS ANJOS
MATHEUS COSTA DOS SANTOS
MURILO DOS SANTOS SILVA
NAIARA CARLA CAVALCANTI SANTANA
RODRIGO OLIVEIRA BACELLAR BARBOSA
YURI MICAEL SOUZA CARDOSO AIRES VELOSO

Salvado/BA, 09 de junho de 2021.

Clériston Cavalcante de Macêdo
Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia

